



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

I – Anote-se procuração e substabelecimento de mov.1300.

II – Os pedidos de habilitação de crédito devem ser lançado em autos apartados, na forma da lei de regência, assim risque-se dos autos a petição e documentos de mov.1266, intimando-se o autor para que promova a habilitação de seu crédito na forma da lei.

III – Considerando a concordância do Administrador Judicial com o pedido de reembolso do leiloeiro, mov.1289, contudo ausente ativo para fazer frente a tal pagamento neste momento, deverá o Administrador Judicial promover a devida inclusão do respectivo crédito no quadro geral de credores, para posterior pagamento.

IV – Oficie-se conforme requerido em mov.1289, itens iii e iv.

V – Após, sobre o andamento dos autos de nºs 0006464-03.2012.8.16.0033 e 5010708-31.2017.4.04.7000, possibilidade de apresentação de plano de rateio e demais medidas necessárias para o célere e escoreito encaminhamento desta falência, diga o Administrador Judicial em 05 (cinco) dias.

VI – Por fim voltem os autos conclusos.

VII – Int.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

AW

